



Câmara Municipal de Virmond
Estado do Paraná
CNPJ: 95.587.689/0001-09
Rua Duque de Caxias, nº 50, Centro – CEP: 85390-000
Fone: (42) 3618 10 06

TERMO DE REFERÊNCIA

OBJETO: AQUISIÇÃO DE LANCHES PARA COFFEE BREAK.

JUSTIFICATIVA

Justificativa da aquisição

Havendo a necessidade na aquisição de lanches tipo; mini salgados fritos ou assados diversos (pastel, coxinha, rissole, quibe, bolinha de queijo, enroladinho de salsicha, esfirras, pão de queijo, etc....), para uso do legislativo em forma de coffee break a ser servido após as sessões, reuniões e audiências públicas, realizamos o levantamento de acordo com a quantidade utilizada nos últimos meses, e concluímos que a quantidade estimada para os próximos 12 meses, é um total de 165 (cento e sessenta e cinco) kg.

DOS PRODUTOS E DA ENTREGA

Mini salgados fritos ou assados diversos (pastel, coxinha, rissole, quibe, bolinha de queijo, enroladinho de salsicha, esfirras, pão de queijo, etc...., os mini salgados deverão ser frescos e fritos ou assados minutos antes da entrega, em ponto de fritura normal, tendo sempre no mínimo duas opções.

O fornecimento deverá ocorrer conforme solicitação de encomenda antecipada (no mínimo 24 horas de antecedência) em quantidades fracionadas por um período de 12 meses. Os mini salgados deverão ser entregues na Câmara Municipal de Virmond/PR em quantidade conforme solicitado antecipadamente, (normalmente as sessões são as segundas-feiras as 18:00 horas) ou conforme cláusulas contratuais. (anexo I minuta de contrato)

ORÇAMENTO E ESCOLHA DO FORNECEDOR

A escolha do fornecedor será feita após o recebimento das propostas e o critério de escolha é o menor preço ofertado.



Câmara Municipal de Virmond
Estado do Paraná
CNPJ: 95.587.689/0001-09
Rua Duque de Caxias, nº 50, Centro – CEP: 85390-000
Fone: (42) 3618 10 06

JUSTIFICATIVA DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

Indicamos que esta contratação poderá ser realizada através de dispensa de licitação por valor, devendo ser consultado parecer jurídico para melhor justificativa.

PAGAMENTO

O pagamento poderá ser realizado após cada entrega dos produtos, ou por período combinado entre as partes, mediante apresentação da nota fiscal ou conforme cláusulas contratuais.

Sem mais,

Virmond/PR 08 de novembro de 2024

Atenciosamente

Carmen Wilchack
Agente de Contratação



Câmara Municipal de Virmond
Estado do Paraná
CNPJ: 95.587.689/0001-09
Rua Duque de Caxias, nº 50, Centro – CEP: 85390-000
Fone: (42) 3618 10 06

MINUTA DE CONTRATO

CONTRATO ADMINISTRATIVO DE FORNECIMENTO Nº XX/2024 QUE ENTRE SI CELEBRAM A CÂMARA MUNICIPAL DE VIRMOND E A EMPRESA XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

A **CÂMARA MUNICIPAL DE VIRMOND**, inscrita no CNPJ nº. 95.587.689/0001-09, com sede à Rua duque de Caxias, nº 50, Centro, Virmond, Paraná, CEP 85.390-000, neste ato representada pelo Presidente do Legislativo Sr. **ELIZEU KOMINEKI**, portador do CPF/MF nº. 913.xxx.xxx-04, residente em Virmond, Paraná, CEP 85390-000, doravante denominada **CONTRATANTE**, de outro lado, a empresa **XXXXXXXXXX** inscrita no CNPJ n.º xxxxxxxx, situada a xxxxxxxx, – xxxx – xxxxxxxx Cep xxxxx, neste ato representada pelo Sr. **XXXXXXXXX**, xxxx, xxxxxx, xxxxxx, portador do CPF n.º xxxxxxxx, residente e domiciliado na xxxxxxxx – xxxxxxxxx, doravante denominado **CONTRATADA**, têm justo e contratada o **fornecimento lanches**, nos termos da Lei nº. 14.133/2021 e das cláusulas e condições abaixo discriminadas, que as partes declaram conhecer e mutuamente se outorgam, a saber:

DO OBJETO DO CONTRATO E SEUS ELEMENTOS CARACTERÍSTICOS

CLÁUSULA PRIMEIRA: A **CONTRATADA** obriga-se a executar em favor do **CONTRATANTE** o **FORNECIMENTO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS, TIPO LANCHES PARA COFFEE BREAK, conforme segue:**

165 (cento e sessenta e cinco) KG de salgados fritos ou assados mistos (pastel, coxinha, rissoles, bolinha de queijo, quibe, enroladinho de salsicha, esfirras, pão de queijo...).

CLÁUSULA SEGUNDA: A **CONTRATADA** executará o presente contrato de forma direta, contratando o(s) profissionais(s) que julgar necessário para o bom e fiel desempenho do objeto do presente contrato, assumindo integral responsabilidade, ficando vedada a subcontratação, a não ser com a anuência expressa da **CONTRATANTE**.

DO PREÇO E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO E DO REAJUSTE

CLÁUSULA TERCEIRA: DO VALOR DO CONTRATO: A **CONTRATANTE** pagará, a **CONTRATADA**, a importância de **R\$ xxx (xxxxxxxxxxxxxxxxxxxx)** por quilograma totalizando **R\$ xxxxxxxx (xxxxxxxxxxxxxxxxxxxx)** compreendendo a entrega parcelada dos produtos efetivamente entregues, em até 30 (trinta) dias após a entrega dos produtos.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Para os fins constantes desta cláusula, a **CONTRATADA** encaminhará a **CONTRATANTE** à nota fiscal acompanhado de boleto ou indicação de conta corrente preferencialmente junto ao Banco do Brasil.



Câmara Municipal de Virmond
Estado do Paraná
CNPJ: 95.587.689/0001-09
Rua Duque de Caxias, nº 50, Centro – CEP: 85390-000
Fone: (42) 3618 10 06

PARÁGRAFO SEGUNDO: Os preços serão fixos e irrevogáveis.

PARÁGRAFO TERCEIRO: A **CONTRATADA** não terá o direito de entrega de todo o contrato, e sim somente dos produtos solicitados de acordo com a necessidade de **CONTRATANTE**

DO PRAZO DE VIGÊNCIA

CLÁUSULA QUARTA: O contrato vigorará por um período de 12 (doze) meses, a partir da assinatura do contrato, podendo ser prorrogado se houver interesse das partes.

DOS CRÉDITOS ORÇAMENTÁRIOS

CLÁUSULA QUINTA: As despesas decorrentes deste contrato terão como suporte a seguinte dotação orçamentária:

01031010130

03339039000

03390399500

DOS DIREITOS E DAS RESPONSABILIDADES DAS PARTES, DAS PENALIDADES CABÍVEIS E DOS VALORES DAS MULTAS

CLÁUSULA SEXTA: São obrigações da **CONTRATADA:**

- I – Entregar os produtos de acordo com a proposta de preços, em quantidades fracionadas, conforme solicitados pelos responsáveis da Contratante.
- II – Entregar produtos frescos, feitos no dia da entrega e fritos minutos antes da entrega.
- III – Cumprir os prazos e locais para a entrega dos produtos.
- IV – Não ceder o contrato, no todo ou em parte, sem a anuência expressa do Contratante;
- V – Arcar com todas as despesas incidentes da entrega dos produtos.

CLÁUSULA SÉTIMA: São obrigações da **CONTRATANTE:**

- I – Remunerar a **CONTRATADA** de acordo com o valor e forma de pagamento ora ajustado;
- II – Fiscalizar a entrega dos produtos.
- III – fazer o pedido com no mínimo 24 horas de antecedência.

CLÁUSULA OITAVA: A inadimplência das obrigações contratuais assumidas ensejará a rescisão antecipada do contrato, bem como sujeitará o infrator ao pagamento da multa contratual de 10% (dez por cento) do valor global contratado.



Câmara Municipal de Virmond
Estado do Paraná
CNPJ: 95.587.689/0001-09
Rua Duque de Caxias, nº 50, Centro – CEP: 85390-000
Fone: (42) 3618 10 06

DOS CASOS DE RESCISÃO E DO RECONHECIMENTO DOS DIREITOS DA ADMINISTRAÇÃO

CLÁUSULA NONA: A rescisão do presente contrato poderá ser amigável, por acordo entre as partes, ou judicial, nos termos da legislação.

DA LICITAÇÃO

CLÁUSULA DÉCIMA: O presente contrato está vinculado a licitação modalidade **dispensa de licitação n. 0x-2024-CMV**, bem como na proposta de preços emitida pela CONTRATADA.

DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: O presente contrato rege-se pelas disposições expressas na Lei nº. 14.133/2021, suas alterações e pelos preceitos de Direito Público, aplicando-se supletivamente os princípios da Teoria Geral dos Contratos, as disposições de Direito Privado, a Lei Orgânica e demais normas aplicáveis à espécie.

PARÁGRAFO ÚNICO: Os casos omissos serão resolvidos à luz da referida Lei e suas alterações, recorrendo-se à analogia, aos costumes e aos princípios gerais de Direito.

DA OBRIGAÇÃO DA CONTRATADA

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: Fica a **CONTRATADA** obrigada a manter, durante toda execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas pela contratante.

DO FORO

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: Fica eleito o foro da **Comarca de Cantagalo/PR** para dirimir quaisquer dúvidas decorrentes deste instrumento, cuja execução, interpretação e solução, inclusive dos casos omissos, serão patrocinadas pelas normas gerais de direito público, aplicando-se lhes, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e das disposições de direito privado

Virmond/PR, xx de xxxxxx de 2024.

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX
CONTRATANTE
XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX
CONTRATADA